



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 058/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, **ANTONIA DE LIMA BATISTA**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, de outro lado **ANTONIA DE LIMA BATISTA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade **RG nº 7162752 1ª VIA PC/PA**, e **CPF nº 143.799.962-04**, residente e domiciliado na Rua Primeiro de maio, 141, Curaxi, Município de Monte Alegre – Pará, CEP 68.220-000, neste ato denominado como **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Primeiro de maio, 109, Curaxi, Monte Alegre – Pará, consistindo em um ponto comercial com os seguintes ambientes, salão, escritório, banheiro e copa, totalizando uma área de 122,48 m², para funcionamento do **Departamento de Alimentação Escolar - DAE**, na forma deste instrumento oficial.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

Antonia de Lima Batista *M. Magalhães*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



§3º - Que na área alugada funcionará em dois períodos, matutino e vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades escolares, o patrimônio do **Departamento de Alimentação Escolar - DAE LOCADOR** é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades precípua: que é de forma religiosa e em diversos aspectos, não se enquadrando, portanto no que dita o item II do art. 275 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 213 da Constituição Federal, ambos em vigor.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos (PDDE, FNDE E FUNDO ROTATIVO e outros programas governamentais) serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em **18 de fevereiro de 2021** e terminada em **20 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O Valor do aluguel será de **R\$-1.700,00 (Um mil e setecentos reais)** mensais, por um período de 10 (dez) meses, perfazendo um total de **R\$-17.000,00 (dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água e energia.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3401 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0024.2123 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
FONTE DE RECURSO: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique. A parte interessada na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

x Antonia de Lima Batista m Magalhães



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

Parágrafo Único – A Locatária estará isenta da incidência da multa se o descumprimento da cláusula se der por motivo plenamente justificável pautado no interesse público, ainda que pelo descumprimento aconteça a quebra contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa fornecedora;

7.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 044/2021, Sra. Marcione Cristina Nemer Medeiros; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

7.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

x Antonia de Lima Batista m. magalhães



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retro citado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 18 de fevereiro de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhães

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATARIO

x Antonia de Lima Batista

ANTONIA DE LIMA BATISTA
CPF Nº 143.799.962-04
LOCADOR

Testemunha 1:
CPF Nº

Luiz Carlos de Souza Dória Junior

Testemunha 2:
CPF Nº

Leide Lina Nemer da Costa